



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 023/2015

Contrato para o fornecimento e a instalação de divisórias em gesso acartonado, sendo parte delas revestida com painel acústico de madeira, forro de gesso acartonado, forro mineral em placa e forro acústico em madeira, para a Sala de Sessões, a Sala do Conselho e a Coordenadoria de Sessões deste Tribunal, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 277 do Pregão n. 019/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa C Dias EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa C DIAS EPP, estabelecida na Rua F-47, Quadra 73, Lote 21, n. 404, Loteamento Façalville, Goiânia/GO, telefone (62) 3289-8442, fax (62) 3289-7411, e-mail cdiascomercio@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 01.672.499/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Cleilson Dias, inscrito no CPF sob o n. 034.757.907-85, residente e domiciliado em Goiânia/GO, têm entre si ajustado Contrato para o fornecimento e a instalação de divisórias em gesso acartonado, sendo parte delas revestida com painel acústico de madeira, forro de gesso acartonado, forro mineral em placa e forro acústico em madeira, para a Sala de Sessões, a Sala do Conselho e a Coordenadoria de Sessões deste Tribunal, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de divisórias em gesso acartonado, sendo parte delas revestida com painel acústico de madeira, forro de gesso acartonado, forro mineral em placa e forro acústico em madeira, para a Sala de Sessões, a Sala do Conselho e a Coordenadoria de Sessões deste Tribunal.

1.1.1 DIVISÓRIAS COMPLETAS EM GESSO ACARTONADO

1.1.1.1. DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO (espessura parede = 73 mm ou 95 mm):

1.1.1.1.1. Estrutura de perfis de aço galvanizado e chapas de gesso em ambas as faces; pé direito variável (conforme Projeto de Divisórias); espessura de 95 mm (noventa e cinco milímetros); tipo de chapa ST – Standard para paredes de uso geral, com borda rebaixada; isolamento acústico com lã de vidro no miolo, densidade mínima igual a 32 kg/m³ (trinta e dois quilos por metro cúbico) e espessura igual a 5 cm (cinco centímetros). Todas as paredes deverão possuir isolamento com banda acústica junto ao piso e ao teto/forro. A banda acústica deverá largura compatível com a espessura da parede e 3 mm (três milímetros) de espessura;

1.1.1.1.2. Nas paredes indicadas em projeto, haverá instalações hidrossanitárias, elétricas e de cabeamento estruturado embutidas. Como todas estas instalações serão executadas pelo TRESP, a Contratada deverá montar a estrutura das paredes e fixar as chapas de gesso acartonado em apenas uma face, aguardando autorização da SEA para finalizar a montagem das divisórias.

1.1.1.1.3. Algumas paredes, especificadas em projeto, deverão receber reforço de madeira maciça tratada em autoclave ou de compensado plastificado com espessura igual a, no mínimo, 18 mm (dezoito milímetros) e altura igual a 40 cm (quarenta centímetros), para suportar peso de espelhos, bancadas, armários ou prateleiras. Nestes casos, devem ser seguidas as orientações apresentadas em projeto. Os elementos de reforço devem ter a largura compatível com as distâncias entre os perfis – 400 ou 600 mm (quatrocentos ou seiscentos milímetros).

1.1.1.1.4. Os encontros entre as chapas (juntas) devem ser tratados com massa própria para gesso acartonado e fita microperfurada, conforme recomendações do fabricante. Os encontros das paredes com lajes/forros e os encontros em canto entre as paredes (externos ou internos) devem ser tratados com cantoneira de reforço ou fita de papel com reforço metálico e massa apropriada para gesso.

1.1.1.1.5. A regularização das paredes em gesso acartonado deve ser feita com fundo preparador para gesso e massa corrida em toda a sua superfície, no número de demãos necessárias para garantir a perfeita planeza da parede. Todas as divisórias em gesso acartonado deverão ser entregues emassadas, lixadas e com 1 (uma) demão de tinta látex acrílica acetinada, na cor branca.

1.1.1.1.6. A nomenclatura das paredes segue a codificação mostrada no Quadro 1.

Quadro 1 - Codificação de paredes de gesso acartonado

1ª letra	1º número	2º número	3º número	MS/MD	Estrutura	Chapas 1ª face	Chapas 2ª face	LM
Identificação do tipo de parede	Espessura total da parede (mm)	Largura dos montantes (mm)	Espaçamento de eixo a eixo dos montantes (mm)	Montante Simples ou Duplo	Simples ou Dupla	Quantidade e tipo das chapas de uma face	Quantidade e tipo das chapas de uma face	Presença de isolamento com lã mineral

Exemplo: X95/70/600/MS/ES/1ST12,5+1ST12,5/BR/1LV50 = divisória com espessura total de 95mm, com largura do montante igual a 70mm, com espaçamento entre montantes de 600mm, montante simples, estrutura simples, uma chapa de gesso acartonado de 12,5mm em uma face e de 12,5mm na outra face, com bordas rebaixadas, com isolamento em lã de vidro de 50mm de espessura.

1.1.1.1.7. As divisórias que serão utilizadas para vedar aberturas existentes (janelas) receberão painel standard em apenas uma face.

1.1.1.1.8. Nível de qualidade exigido: Nível A, acabamento de qualidade superior. As juntas devem ser tratadas normalmente, incluindo o lixamento, além da preparação da superfície com produtos que garantam maior planeza. Este nível de acabamento deve proporcionar superfícies com excelente desempenho, mesmo com a incidência de luz rasante (natural ou artificial). A inspeção será tátil e visual.

1.1.1.1.9. A montagem das divisórias de gesso acartonado deve seguir as prescrições da norma ABNT NBR 15.758-1:2009 – Sistemas construtivos em chapas de gesso para *drywall*: projeto e procedimentos executivos para montagem. Parte 1: Requisitos para sistemas usados como paredes.

- QUANTIDADE DE DIVISÓRIAS DE 73 mm DE ESPESSURA: 35,01 m² (trinta e

cinco vírgula zero um metros quadrados).

- QUANTIDADE DE DIVISÓRIAS DE 95 mm DE ESPESSURA: 104,86 m² (cento e quatro vírgula oitenta e seis metros quadrados).
- QUANTIDADE DE DIVISÓRIAS COM FECHAMENTO EM PAINEL EM APENAS UMA FACE: 18,36 m² (dezoito vírgula trinta e seis metros quadrados).

1.1.1.2. PORTAS COMPLETAS DE MADEIRA PARA GESSO ACARTONADO

1.1.1.2.1. Portas lisas de madeira com poros fechados (duas demãos de fundo e emassada). Dimensões das forras (batentes) compatíveis com as espessuras das paredes de gesso acartonado, também com poros fechados. Os batentes das portas devem possuir filetes de borracha para vedação, na cor branca. As portas devem ser entregues montadas (folhas + batentes), com as dobradiças em latão já instaladas e com furação pronta para a instalação da fechadura/maçaneta do padrão indicado neste Projeto Básico. As portas devem ser instaladas de forma que, entre a parede e o batente, não haja frestas que permitam a passagem de som. Todas as frestas devem ser preenchidas com espuma de poliuretano. As tipologias e dimensões das portas estão indicadas no Quadro 2.

Quadro 2 - Quadro resumo de portas

Item	Quant.	Ambiente	Tipo de Porta	Mov. Folhas	Sentido Abertura	Folhas (mm)			Acabamento	Desempenho		
						Modelo	Largura	Altura		Esp.	Local Uso	Adicional
P1	1	COSE Mezanino	PIM	Abrir 1fl.	HO	Lisa	80 cm	210 cm	3,5 cm	Preparada para pintura	Interna	---
P2	1	COSE Térreo	PIM	Abrir 1fl.	AH	Lisa	70 cm	210 cm	3,5 cm	Preparada para pintura	Interna	---
P3	1	COSE Térreo	PIM	Abrir 1fl.	HO	Lisa	70 cm	210 cm	3,5 cm	Preparada para pintura	Interna	---
P4	1	Sala Conselho	PIM	Abrir 1fl.	HO	Lisa	85 cm	210 cm	3,5 cm	Preparada para pintura	Interna	Proteção aço inox escovado
P5	1	Sala Conselho	PIM	Abrir 1fl.	AH	Lisa	85 cm	210 cm	3,5 cm	Preparada para pintura	Interna	Proteção aço inox escovado
P6	1	Sala Conselho	PIM	Abrir 1fl.	HO	Lisa	80 cm	210 cm	3,5 cm	Preparada para pintura	Interna	---
P7	1	Sala Conselho	PIM	Abrir 1fl.	AH	Lisa	80 cm	210 cm	3,5 cm	Preparada para pintura	Interna	---
P8	1	Sala Sessões	PIM	Pivotante	HO	Lisa	100 cm	210 cm	3,5 cm	Revestimento madeira acústica	Interna	---
P9	1	Centro de Memória	PIM	Correr	---	Lisa	95 cm	210 cm	3,5 cm	Revestimento no padrão Imbuia Clara Linheiro	Interna	Proteção aço inox escovado
P10	1	Centro de Memória	PIM	Correr	---	Lisa	80 cm	210 cm	3,5 cm	Revestimento no padrão Imbuia Clara Linheiro	Interna	---

Legenda: PIM (Porta Interna de Madeira); HO = sentido horário de abertura da porta; AH = sentido anti-horário de abertura da porta.

1.1.1.2.2. As portas dos sanitários PNE, localizadas na Sala do Conselho e no Centro de Memória, deverão receber chapas de aço inox escovado 304, de 40 cm (quarenta centímetros) de altura, largura compatível com a porta e espessura igual a 1,2 mm (um vírgula dois milímetros), coladas em ambas as faces, conforme indicado em projeto.

1.1.1.2.3. Todas as portas devem atender às normas NBR 15.930-2:2011 – Portas de Madeira para Edificações e NBR 15.575 – Edificações Habitacionais: Desempenho.

1.1.2. FORRO DE GESSO ACARTONADO

1.1.2.1 As placas de gesso acartonado a serem utilizadas para a execução dos forros de gesso deverão possuir 12,5 mm (doze vírgula cinco milímetros) de espessura. Serão estruturadas com montantes de aço galvanizado, suspensos por pendurais compostos de suporte nivelador associados a tirantes de aço galvanizado (diâmetro de 3,4 mm ou nº 10). O perímetro do forro deverá ser estruturado com tabicas lisas fechadas (forros dilatados). O espaçamento entre os eixos das estruturas

deverá ser igual a, no máximo, 600 mm, com as chapas fixadas perpendicularmente à estrutura. O espaçamento entre os pendurais deverá ser igual a 1000 mm. A carga máxima a ser considerada por pendural é de 0,25 KN.

1.1.2.2. Toda a estrutura do forro deve ser em aço galvanizado. Em hipótese alguma poderão ser utilizados arames ou elementos de cobre.

1.1.2.3. Os encontros entre as chapas de bordas rebaixadas (juntas) devem ser tratados com massa própria para gesso acartonado e fita, conforme recomendações do fabricante. O acabamento do forro deverá ser feito com fundo preparador para gesso e massa corrida (2 demãos), com pintura em tinta látex acrílica fosca especial para gesso, na cor branca, até o seu perfeito revestimento (mínimo 2 demãos).

1.1.2.4. A montagem dos forros de gesso acartonado deve seguir as prescrições da norma ABNT NBR 15.758-1:2009 – Sistemas construtivos em chapas de gesso para *drywall*: projeto e procedimentos executivos para montagem. Parte 2: Requisitos para sistemas usados como forros.

- QUANTIDADE DE FORRO EM GESSO ACARTONADO: 228,11 m² (duzentos e vinte e oito vírgula onze metros quadrados).

1.1.3. FORRO MINERAL EM PLACAS

1.1.3.1. Forro mineral em placas com as seguintes características técnicas mínimas:

a) composto por fibra mineral com compostos naturais, livres de formaldeído, resistente a fungos e bactérias, com pintura acrílica de ação bactericida;

b) cor branca, com pintura texturizada;

c) espessura igual a 15 mm;

d) densidade aproximada de 280 kg/m³;

e) peso igual a 4,2 kg/m²;

f) dimensões de 62,5 x 62,5 cm;

g) borda tegular, como ilustrado na imagem ao lado;



h) absorção sonora (NRC) igual a 0,65;

i) absorção sonora (SRA) igual a 0,65;

j) atenuação sonora de 31 a 49 dB;

k) resistência à umidade igual a RH90; e

l) resistência ao fogo até F 120 (DIN 4102).

1.1.3.2. A instalação dos forros minerais deve seguir as orientações do fabricante, sendo obrigatória a utilização dos materiais por ele indicados (perfis, travessas, tirantes, reguladores de nível, compatíveis com as dimensões da placa do forro e com as condições de projeto).

1.1.3.3. Algumas placas de forro mineral deverão ser preparadas/cortadas para receber luminárias embutidas, cuja instalação será a cargo do TRESA.

- QUANTIDADE DE FORRO MINERAL: 42,97 m² (quarenta e dois vírgula noventa e sete metros quadrados).

1.1.4. FORRO E REVESTIMENTO ACÚSTICO DE MADEIRA

1.1.4.1. Forro e revestimento acústico de madeira em MDF *standard*, densidade de 700 kg/m³, Classe E1, revestido de melamina em padrão amadeirado, em réguas, com dimensões de 2750 X 160 mm, com encaixe macho e fêmea, com resistência ao fogo Classe B, com sistema de instalação em paredes e tetos com perfis metálicos. Todos os acabamentos de cantos externos em meia esquadria.

1.1.4.2. Forma de instalação das réguas de revestimento nas paredes: fixar os perfis metálicos de parede a cada 60 cm; instalar os cliques de início e fim nas réguas e encaixá-los no perfil; fazer o encaixe macho e fêmea das réguas; utilizar na última peça os cliques de início e fim. Deve ser seguida a paginação de projeto. As emendas

de topo estão determinadas em projeto e devem ser executadas em perfeito alinhamento, de forma a ficarem imperceptíveis.

1.1.4.3. Forma de instalação do forro: fixar as barras roscadas com chumbadores de expansão no teto, espaçadas, no máximo, a cada um metro; fixar os perfis nas barras roscadas, nivelando-os; instalar as cantoneiras de perímetro 18 mm abaixo dos perfis; iniciar a colocação das régua de forro. Deve ser seguida a paginação de projeto. As emendas de topo estão determinadas em projeto e devem ser executadas em perfeito alinhamento, de forma a ficarem imperceptíveis.

1.1.4.4. Nos locais indicados em projeto, os acabamentos do forro e do revestimento de parede deverão ser executados com MDF *standard* revestido de melamina em padrão amadeirado, no mesmo tom do revestimento, com 15 mm (quinze milímetros) de espessura. As fitas de borda para acabamentos serão no mesmo tom do revestimento, com espessura igual a 0,45 mm, sendo coladas a quente. Não podem aparecer marcas ou perfurações de prego no revestimento ou no forro.

1.1.4.5. No revestimento de forro deverão ser deixados os nichos que irão receber as luminárias embutidas, cuja instalação será a cargo do TRESA.

- QUANTIDADE DE FORRO E REVESTIMENTO DE MADEIRA: 69,63 m² (sessenta e nove vírgula sessenta e três metros quadrados).

1.2. Não foram consideradas perdas nos quantitativos.

1.3. Marcas dos produtos a serem fornecidos:

a) chapa de gesso acartonado padrão Standard;

MARCA: Placo.

MODELO: Stander/BR4.

b) lâ de vidro, espessura igual a 5 mm e densidade mínima de 32 kg/m³;

MARCA: Saint Gobain.

MODELO: Isover.

c) massa para gesso acartonado;

MARCA: Placo.

MODELO: Placomix.

d) fitas de acabamento para gesso acartonado;

MARCA: Placo.

MODELO: Fita Microperfurada.

e) elementos estruturais em aço galvanizado para divisórias e forros em gesso acartonado;

MARCA: Placo.

MODELO: Tirante.

f) materiais de pintura (fundo¹, massa², tinta acrílica³);

MARCA: Suvinil.

MODELO: ¹Fundo para gesso Suvinil; ²Massa corrida Suvinil; ³Toque de seda acrílico premium acetinado Suvinil.

g) conjuntos porta-prontas;

MARCA: Sincol.

MODELO: abrir Linha 100 mod. 124; pivotante Linha 100 mod. 155; correr Linha 100 mod. 124.

h) ferragens completas para portas de madeira (dobradiças, fechaduras, maçanetas e puxadores);

MARCA: Imab Ferragens¹; La Fonte²; Mahler³; Altero⁴.

MODELO: ¹Pivot cód. PI0284P00 e Fechadura cód. 1555; ²Linha Classic mod. 515 CRA; ³Barcelona cód. 01517020202205; ⁴mod. PP1033.

i) forro mineral em placas e acessórios para instalação;

MARCA: OWA.

MODELO: Sandila Micro.

j) revestimento acústico em madeira e acessórios para instalação; e

MARCA: OWA.

MODELO: Nexacustic 32 / Standard / Perf. T32; acessórios de acordo com o modelo do forro.

k) MDF e fita de borda na cor do revestimento acústico em madeira.

MARCA: Masisa¹; Proadec².

MODELO: ¹Standard / Clássica / Porowood; ²PVC / cód. 4112.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 019/2015, de 19/03/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/03/2015, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais e pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 124.666,00 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa "Material de Consumo", subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000772, em 27/03/2015, no valor de R\$ 124.666,00 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu assistente, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.

8.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.

8.5. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7464 ou 3770.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

9.2. A empresa terá 15 (quinze) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização.

9.3. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 019/2015 e em sua proposta;

10.1.2. conferir, antes do início da execução dos serviços, as medidas no local de prestação dos serviços, bem como avaliar as condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;

10.1.3. prestar os serviços no Edifício Sede do TRESC, localizado na Rua Esteves Junior, 68, Centro, Florianópolis/SC, os quais deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7 às 18 horas;

10.1.3.1. a partir da data da autorização para início dos serviços emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura/SEA, a Contratada terá:

a) até 3 (três) dias para apresentar a ART ou RRT de execução dos serviços enumerados neste Contrato e entregá-la a SEA/CIS/TRESC;

b) até 45 (quarenta e cinco) dias, após aprovação da SEA do documento relacionado na alínea anterior, para concluir todos os serviços descritos neste Contrato;

10.1.4. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado no subitem 8.3, alínea “b.3”, do Pregão n. 019/2015, com acompanhamento diário de, pelo menos, 1 hora/dia, no período da tarde;

10.1.4.1. o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do TRESC;

10.1.5. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos

serviços;

10.1.6. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.7. responsabilizar-se pela guarda integral de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

10.1.8. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando, para a remoção dos resíduos (entulho), o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

10.1.9. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

10.1.10. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

10.1.11. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

10.1.12. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

10.1.13. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

10.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.15. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

10.1.16. prestar garantia do objeto pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo efetuado pelo setor competente do TRESP;

10.1.17. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.18. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.19. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 019/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da

ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" na subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste

Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 31 de março de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CLEMILSON DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS